RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ART. 22, INCISO II, ALÍNEA “C” DA LEI 11.101/05

PROCESSO Nº 5208311-38.2026.8.09.0109



GRUPO NOVA ERA (W DOS REIS)

3º RELATÓRIO

COMPETÊNCIA: MAIO DE 2026

VERA & SANTOS



Sumário

A Administração Judicial **3**
O Grupo Nova Era (W dos Reis) **4**
Razões da Crise **6**
Local das Atividades **8**
Linha do Tempo do Processo **10**
Análise contábil e indicadores da atividade econômica **11**
Regularidade Ambiental **29**
Conclusão **30**

01
A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) é apresentado por Ramon Carmo dos Santos, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.008, responsável técnico da sociedade Santos & Vera Advogados Associados, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial nº 5208311-38.2026.8.09.0109, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO, na qual figuram como recuperandos W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva.

A nomeação decorre da função essencial atribuída pela Lei nº 11.101/2005, que confere ao Administrador Judicial a incumbência de fiscalizar as atividades do devedor, apresentar informações periódicas e prestar contas ao juízo e aos credores acerca da evolução do processo e da situação econômico-financeira da recuperanda.

Cumpre destacar que, não obstante a nomenclatura legal, o Administrador Judicial **não exerce a administração dos negócios da empresa em recuperação judicial**. A atividade do AJ é, em essência, a de auxiliar da Justiça, atuando como fiscal e colaborador na organização do processo, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos que permitam ao juízo, aos credores e ao Ministério Público tomar decisões pautadas em informações fidedignas e transparentes.

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) encontra fundamento legal no **art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005**, dispositivo que impõe ao Administrador Judicial a obrigação de elaborar relatórios mensais, destinados a assegurar a transparência da condução da recuperação judicial e a garantir o acompanhamento efetivo, tanto pelo juízo competente quanto pelos credores interessados. O propósito central do RMA é fornecer um panorama atualizado da execução do plano de recuperação, das movimentações financeiras e das medidas de gestão adotadas, de modo a permitir a aferição da viabilidade e da regularidade da empresa em crise.

Ressalta-se que o Administrador Judicial permanece à disposição dos credores para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do conteúdo do presente relatório, bem como sobre a tramitação do processo de recuperação judicial, em estrita observância aos princípios da publicidade, da transparência e da boa-fé processual.

Ramon Carmo dos Santos

Administrador Judicial

02
O GRUPO NOVA ERA (W DOS REIS)



O Grupo Nova Era, assim denominado no plano de recuperação judicial retificado juntado na movimentação 152 e identificado nos controles desta Administração Judicial pela designação Grupo W dos Reis, dedica-se à atividade agropecuária, com exploração das culturas de soja, milho e feijão, implantação de pomar de laranja e manutenção de plantel de bovinos e de suínos, desenvolvida em imóveis rurais próprios e arrendados.

O polo ativo da recuperação judicial é integrado, em sua configuração atual, por duas pessoas: W dos Reis Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.964/0001-05, e Welton dos Reis Cordeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, produtor rural e gestor central da operação. Lucirene Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 605.022.071-91, integrava originariamente o polo ativo e dele foi excluída por força da decisão proferida na movimentação 133, de 18/08/2026, na esteira do julgamento do agravo de instrumento registrado na movimentação 129.

A consolidação processual e substancial foi deferida na decisão de processamento da recuperação judicial (movimentação 46) e, após as decisões das movimentações 129 e 133, permanece restrita aos dois recuperandos remanescentes, com apresentação de plano único. Os ativos e passivos sujeitos são tratados de forma consolidada para fins de deliberação e de execução do plano, sem prejuízo da escrituração contábil individualizada e da identificação da titularidade jurídica dos bens, direitos e obrigações, na forma da cláusula 2.2 do plano retificado.

A escrituração contábil examinada evidencia divisão funcional nítida entre os recuperandos. A pessoa jurídica concentra o maquinário agrícola, as aeronaves, os veículos, parte das propriedades rurais e estoques de produtos, ao passo que a pessoa física concentra a operação agrícola propriamente dita, os estoques de mercadorias e insumos, os ativos biológicos, a totalidade do quadro de empregados e a maior parcela do endividamento bancário.

Integram o entorno econômico do grupo, na condição de partes relacionadas identificadas na escrituração dos recuperandos, as sociedades Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., Cristal Comércio de Aviamentos, JC Comércio de Malhas e Tecidos, Reis Malhas Ltda. e W. dos Reis Cordeiro da Silva Ltda., além de pessoas físicas ligadas

ao núcleo familiar, com as quais são mantidos mútuos ativos e passivos de valor expressivo, examinados no capítulo 06 deste relatório.

A composição do polo ativo é a seguinte:

Pessoa jurídica:

1. W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA., escriturada como W dos Reis C da Silva - Agropecuária.

 - CNPJ: 14.673.964/0001-05.
 - Inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás: 52103388489.

 - Administrador: Welton dos Reis Cordeiro da Silva.
 - Pessoa física (produtor rural):

2. WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA.

 - CPF: 882.490.931-00.
 - Inscrições utilizadas na folha de pagamento: 42296 e 59758.

A responsabilidade técnica pela escrituração contábil é atribuída a organizações distintas para cada recuperando, circunstância que exige, desta Administração Judicial, atenção permanente à uniformidade de critérios e à consistência das informações consolidadas, conforme se registra no capítulo 06.

Assim delineada, a estrutura do grupo revela organização de base familiar voltada à produção agrícola de larga escala, com patrimônio imobiliário e de bens de produção relevante e com endividamento igualmente expressivo, cuja reorganização constitui o objeto da presente recuperação judicial.

03
RAZÕES DA CRISE



As razões da crise expostas pelos recuperandos constam da petição inicial e são retomadas, quanto aos seus efeitos e ao seu enfrentamento, no plano de recuperação judicial retificado juntado na movimentação 152, que declara ter por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos recuperandos, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, mediante a preservação da atividade rural, a manutenção dos postos de trabalho e o pagamento dos credores concursais.

Esta Administração Judicial, no exercício da fiscalização que lhe incumbe, abstém-se de reproduzir juízos não amparados em documento e limita-se, neste capítulo, a consignar os elementos objetivos que a escrituração contábil da competência de maio de 2026 revela quanto à natureza e à extensão do desequilíbrio.

O primeiro elemento é a magnitude do endividamento financeiro. Em 31/05/2026, o passivo exigível consolidado dos recuperandos alcançava R$ 183.666.749,39, dos quais R$ 98.431.514,07, equivalentes a 53,6% do total, correspondem a empréstimos, financiamentos e contas garantidas junto a instituições financeiras, distribuídos entre Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco, Santander, Caixa Econômica Federal, cooperativas do sistema Sicoob, Banco Original, Banco Volkswagen, Banco Toyota e Banco Caterpillar.

O segundo elemento é o custo desse endividamento. Somente na competência de maio de 2026, os juros sobre empréstimos e financiamentos apropriados pelas duas escriturações somaram R$ 673.290,96, e o resultado financeiro líquido consolidado foi negativo em R$ 684.527,66, valor integralmente custeado por capital de terceiros, à míngua de receita no período.

- O terceiro elemento é a insuficiência da geração de receita diante da estrutura de custos. Não houve receita bruta consolidada em maio de 2026, ao passo que os custos e as despesas operacionais do período somaram R$ 620.894,13, de modo que a atividade, antes mesmo do resultado financeiro, apresentou déficit de R$ 620.894,13.
- O quarto elemento é o resultado patrimonial acumulado. Os prejuízos acumulados escriturados alcançam R$ 93.131.964,61 e superam largamente o

capital social de R$ 3.395.000,00, produzindo patrimônio líquido negativo consolidado de R$ 89.736.964,61, situação tecnicamente denominada passivo a descoberto.

- O quinto elemento é a concentração do passivo em obrigações com fornecedores do agronegócio, que totalizam R$ 42.195.776,96, equivalentes a 23,0% do exigível consolidado, com destaque para Adubos Araguaia Ltda., cuja posição escriturada é de R$ 11.033.216,10, o que denota dependência estrutural de crédito de fornecimento para o custeio das safras.

O sexto elemento é a relevância dos mútuos com partes relacionadas, que somam R$ 28.429.343,27 no passivo exigível consolidado, equivalentes a 15,5% do total, e R$ 29.863.626,01 no ativo circulante consolidado, a evidenciar intensa circulação de recursos no interior do próprio grupo econômico, matéria acompanhada mensalmente por esta Administração Judicial.

Em contraposição a esse quadro, o plano retificado projeta a superação da crise mediante o reperfilamento do passivo concursal, com deságio, carência e alongamento compatíveis com o ciclo agrícola, a preservação do capital de giro necessário ao custeio das safras e a exploração das culturas de soja, milho, feijão e laranja em área operacional de 1.256 hectares em 2026, dos quais 430 irrigados, 382 de sequeiro e 444 arrendados, com receita total projetada de R$ 19.978.200,00 para o exercício de 2026.

O confronto entre a receita projetada no plano e a receita efetivamente escriturada mês a mês permanece objeto de acompanhamento sistemático por esta Administração Judicial, por ser o principal indicador da aderência da execução às premissas de viabilidade apresentadas aos credores.

04
LOCAL DAS ATIVIDADES



A identificação dos locais em que os recuperandos desenvolvem suas atividades apoia-se, neste relatório, nos registros do ativo imobilizado das duas escriturações contábeis, na relação de bens que instrui o plano de recuperação judicial retificado e nas premissas de área declaradas na cláusula 2.3 do referido plano.

A operação agrícola declarada para o exercício de 2026 abrange área total de 1.256 hectares, composta de 430 hectares irrigados, 382 hectares de sequeiro e 444 hectares arrendados, destinada às culturas de soja, milho e feijão, com implantação de pomar de laranja cuja produção é projetada para iniciar-se em 2028 e atingir plena maturidade a partir de 2034.

Propriedades rurais escrituradas pela pessoa física

No ativo imobilizado de Welton dos Reis Cordeiro da Silva estão escrituradas quatorze propriedades rurais, com valor contábil total de R$ 10.365.174,56. Doze delas ostentam a denominação Fazenda Nova Era, identificadas pelos algarismos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XII e XVIII e pela designação Capoeirão, com destaque para a Fazenda Nova Era XVIII (R$ 3.500.000,00), a Fazenda Nova Era V (R$ 1.572.000,00) e a Fazenda Nova Era IV (R$ 1.033.125,00). Completam o conjunto a Fazenda Califórnia (R$ 525.000,00) e a Fazenda Santa Irina (R$ 102.617,00).

Propriedades rurais escrituradas pela pessoa jurídica

No ativo imobilizado de W dos Reis Agropecuária Ltda. estão escrituradas quatro propriedades, com valor contábil total de R$ 6.767.250,00: Fazenda Chão Goiano (R$ 5.000.000,00), Fazenda Quinta (R$ 1.000.000,00), Fazenda Quinta 2 (R$ 380.250,00) e Fazenda Quinta 3 (R$ 387.000,00).

Imóveis urbanos

A pessoa física escritura imóveis urbanos no valor contábil de R$ 11.160.676,06, identificados como prédio comercial Campinas (R$ 2.409.300,00), apartamento 900 Marista (R$ 4.504.962,19), casas residenciais no condomínio Granville (R$ 1.353.139,69 e R$ 1.224.786,72), galpão Jardim Eldorado (R$ 952.832,00), apartamento 403 Campinas (R$ 367.457,99) e apartamento 1001 Eldorado (R$ 348.197,47), além de lotes e terrenos de R$ 1.166.307,02. A pessoa jurídica escritura

um apartamento situado no Setor Marista, em Goiânia, com valor de aquisição de R$ 1.400.000,00.

Bens de produção

O parque de máquinas e de equipamentos está dividido entre os recuperandos. Em 31/05/2026, a pessoa jurídica escritura colheitadeiras, tratores, plantadeiras e pivô, com valor de aquisição de R$ 8.119.479,00 e valor contábil líquido de R$ 3.379.452,71; aeronaves, compostas de um avião e de helicópteros, com valor de aquisição de R$ 12.008.465,53 e valor contábil líquido de R$ 8.038.554,88; veículos leves e pesados, com valor de aquisição de R$ 8.188.429,24 e valor contábil líquido de R$ 2.081.653,62; e máquinas, equipamentos e instalações de R$ 550.082,64 líquidos. A pessoa física escritura implementos agrícolas de R$ 1.177.069,00 e veículos de R$ 978.612,33, com depreciação acumulada conjunta de R$ 1.209.606,21.

Em síntese, o conjunto evidencia base patrimonial relevante, concentrada em imóveis rurais e urbanos e em bens de produção de elevado valor unitário, cuja essencialidade à manutenção da atividade produtiva e cuja eventual oneração ou alienação passam a constituir objeto de verificação mensal por esta Administração Judicial, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/05.

05
LINHA DO TEMPO DO PROCESSO

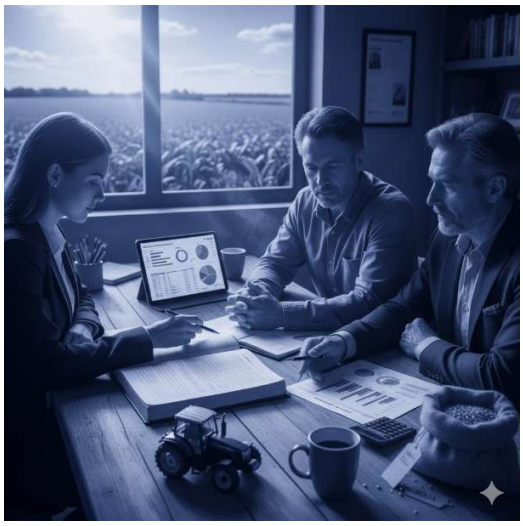
Esses são os principais eventos ocorridos no processo de recuperação judicial até a data de emissão deste relatório. Os documentos correspondentes a cada evento estão disponíveis nos autos, no sistema Projudi, e no sítio eletrônico da Administração Judicial.

O quadro abaixo possui caráter meramente suplementar e não exime os interessados de realizar a consulta e a confirmação das informações e do conteúdo de cada ato processual diretamente no sistema Projudi.

MOVIMENTAÇÃO E DATA	EVENTO PROCESSUAL
11/03/2026	Distribuição do pedido de recuperação judicial, data adotada pelo perito contador para a apuração dos créditos sujeitos.
Movimentação 25, de 29/04/2026	Apresentação da relação nominal de credores de que trata o art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
Movimentação 37, de 20/05/2026	Emenda à inicial, com retificação da relação de credores por classe.
Movimentação 46, publicada em 27/05/2026	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com deferimento da consolidação processual e substancial e nomeação da Administração Judicial.
Movimentação 85	Edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.
Movimentação 124	Apresentação do plano de recuperação judicial.
Movimentação 129, de 07/08/2026	Decisão proferida em agravo de instrumento, com reflexo na composição do polo ativo.
Movimentação 133, de 18/08/2026	Decisão que excluiu Lucirene Ferreira dos Santos do polo ativo da recuperação judicial.
Movimentação 152, de 04/09/2026	Juntada do plano de recuperação judicial retificado.
Movimentação 153, de 08/09/2026	Decisão que determinou a reserva da importância de R$ 2.112.391,82, a título de crédito ilíquido e controvertido, com fulcro no art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e o respectivo registro nos controles e relatórios da Administração Judicial.
23/09/2026	Termo final do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.
Movimentação 192, de 23/09/2026	Parecer do AJ sobre a prorrogação do Stay period
Movimentação 193, de 23/09/2026	Juntada da segunda lista de credores
Movimentação 198, de 30/09/2026	Juntada do edital da segunda lista de credores publicada

06

ANÁLISE CONTÁBIL E INDICADORES DA ATIVIDADE ECONÔMICA



O presente capítulo do Relatório Mensal de Atividades tem por objetivo primordial apresentar uma análise concisa e objetiva das **informações contábeis e financeiras** do Grupo em Recuperação Judicial, com foco na identificação de seus indicadores de desempenho e na evolução da atividade empresarial.

A análise contábil realizada neste documento é essencial para que este Auxiliar da Justiça, o Juízo e os credores possam monitorar a capacidade operacional e a saúde financeira do Grupo, avaliando o andamento do esforço de soerguimento e a geração de valor. A análise não se destina a substituir ou replicar uma auditoria independente; trata-se de uma sistematização e sintetização dos dados e demonstrações contábeis fornecidos pela própria Recuperanda.

Nesse sentido, a fidedignidade (veracidade) e a materialidade (relevância) das informações contábeis subjacentes, como Balancetes, Demonstrações de Resultados e Fluxos de Caixa, são de responsabilidade exclusiva do contador ou do corpo técnico contábil da Recuperanda que os preparou e emitiu. Este AJ atua com base na presunção de que tais documentos foram elaborados em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e à legislação aplicável.

Ponto de relevância para este relatório é a cronologia da apresentação dos documentos. O presente feito teve início com pedido cautelar deferido, posteriormente convertido em recuperação judicial igualmente deferida, cujos efeitos retroagem à data daquele pedido inicial, que remonta a março de 2026.

Nesse contexto, os primeiros relatórios mensais de atividade reúnem um conjunto de documentos acumulados referentes ao período de março a junho de 2026, os quais serão apresentados em arquivos autônomos, a fim de facilitar a análise pelos interessados.

Essa forma de apresentação é compatível com a dinâmica das operações dos Recuperandos, na medida em que o exercício da atividade ocorre no primeiro mês, sua contabilização se realiza ao longo do mês subsequente e os dados são disponibilizados à Administração Judicial no mês seguinte, período em que esta elabora o respectivo

Relatório Mensal de Atividades. Assim, as informações que chegam aos autos naturalmente correspondem ao exercício efetivo realizado noventa dias antes de sua juntada ao processo.

As seções a seguir detalham os principais indicadores de desempenho extraídos desta análise, oferecendo uma visão clara do cenário econômico-financeiro atual do Grupo em Recuperação Judicial.

A análise dos aspectos contábeis da operação foi realizada pelo profissional Cláudio Ferreira da Silva, Contador Perito inscrito no CRC/GO sob o nº 012.344, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial como auxiliar do Administração Judicial.

Este é o 3º Relatório Mensal de Atividades apresentado nestes autos e abrange a competência de maio de 2026. As informações são confrontadas com as das competências anteriores já examinadas por esta Administração Judicial, de modo a permitir a leitura da evolução patrimonial e de resultado do período acompanhado.

Para a elaboração do presente relatório, foram disponibilizados os seguintes documentos referentes ao mês de análise (maio de 2026):

- Recuperanda: W dos Reis Agropecuária Ltda. em recuperação judicial:
 - Balancete analítico de verificação consolidado (01/05/2026 a 31/05/2026).
 - Balanço patrimonial encerrado em 31/05/2026.
 - Livro Razão e Livro Diário (01/05/2026 a 31/05/2026).
 - Extratos bancários de sete contas e relatório de empréstimos e financiamentos do Banco Central (maio/2026).

 Recuperando: Welton dos Reis Cordeiro da Silva em recuperação judicial:
- Balancete analítico de verificação (01/05/2026 a 31/05/2026).
 - Balanço patrimonial encerrado em 31/05/2026.
 - Demonstração do resultado do exercício levantada em 31/05/2026.
 - Livro Razão e Livro Diário (01/05/2026 a 31/05/2026).
 - Extratos bancários de seis contas correntes (maio/2026).

 Resumo da folha de pagamento das inscrições 42296 e 59758 (maio/2026).
- Documentos não disponibilizados na competência:
 - Relatório descritivo das atividades do mês e inventário físico dos estoques.

 Comprovantes de recolhimento de tributos e de encargos sociais e justificativa para a ausência de receita operacional.

A elaboração e a organização da contabilidade e dos relatórios contábeis dos recuperandos são de responsabilidade dos seguintes profissionais e organizações contábeis:

- **W dos Reis Agropecuária Ltda.: Prestacon Serviços Ltda. ME, registrada no CRC/GO sob o nº 002234/O-3.**

- **Welton dos Reis Cordeiro da Silva: Elias Gonçalves de Oliveira Júnior, registrado no CRC/GO sob o nº MG-102987/O-4 T, com emissão pela Outbox Contabilidade Ltda.**
- **Folha de pagamento: Cálculo Contabilidade.**

A seguir, são listados os relatórios, extratos e a análise de suas movimentações do mês em análise:

TIPO DE DOCUMENTO	PERÍODO	ANÁLISE
Balancete analítico de verificação, W dos Reis Agropecuária Ltda.	01/05/2026 a 31/05/2026	Ativo total de R$ 29.310.281,91; passivo circulante de R$ 1.724.633,57; passivo não circulante de R$ 51.748.820,46. Sem receita de vendas no mês. Resultado do mês negativo em R$ 396.383,09.
Balanço patrimonial, W dos Reis Agropecuária Ltda.	31/05/2026	Patrimônio líquido negativo de R$ 24.163.172,12, com prejuízos acumulados de R$ 24.263.172,12 frente a capital social de R$ 100.000,00.
Livro Razão, W dos Reis Agropecuária Ltda.	01/05/2026 a 31/05/2026	Permitiu a identificação individualizada das movimentações com o sócio e com partes relacionadas, examinadas neste capítulo.
Livro Diário, W dos Reis Agropecuária Ltda.	01/05/2026 a 31/05/2026	Escrituração regular do período, sem registro de alienação de bens do ativo permanente. As únicas movimentações do imobilizado correspondem à apropriação de depreciação.
Extratos bancários, W dos Reis Agropecuária Ltda.	maio/2026	Sete contas disponibilizadas, acompanhadas do relatório de empréstimos e financiamentos do Banco Central. Os documentos relativos às contas mantidas no Itaú Unibanco e no Santander não correspondem ao extrato da competência.
Balancete analítico de verificação, Welton dos Reis Cordeiro da Silva	01/05/2026 a 31/05/2026	Ativo total de R$ 64.619.502,87; passivo circulante de R$ 46.820.575,19; passivo não circulante de R$ 83.372.720,17. Sem receita de vendas no mês.
Balanço patrimonial, Welton dos Reis Cordeiro da Silva	31/05/2026	Patrimônio líquido negativo de R$ 65.573.792,49, com prejuízos acumulados de R$ 68.868.792,49 frente a capital de R$ 3.295.000,00.
Demonstração do resultado do exercício, Welton dos Reis Cordeiro da Silva	01/05/2026 a 31/05/2026	Receita bruta de R$ 0,00; custos de R$ 112.393,67; despesas operacionais de R$ 177.521,63; resultado financeiro líquido negativo de R$ 619.123,40; prejuízo de R$ 909.038,70.
Livro Razão e Livro Diário, Welton dos Reis Cordeiro da Silva	01/05/2026 a 31/05/2026	Confirmam a variação de estoques de R$ 11.173,20 no mês e a inexistência de baixa de bens do imobilizado, bem como o registro de adiantamento de clientes de R$ 243.961,66.
Extratos bancários, Welton dos Reis Cordeiro da Silva	maio/2026	Seis contas disponibilizadas (Sicoob Secovicred, Sicoob Centro-Oeste BR, Sicoob Credi-Rural, Banco do Brasil, Itaú Unibanco e Bradesco), analisadas individualmente no quadro seguinte.

Resumo da folha de pagamento, Welton dos Reis Cordeiro da Silva	maio/2026	Trinta e dois empregados nas inscrições 42296 e 59758. Proventos de R$ 109.991,48; líquido de R$ 101.535,55; FGTS de R$ 8.024,61; INSS retido dos segurados de R$ 7.710,39.

DETALHAMENTO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS:

Este tópico detalha a movimentação bancária de maio de 2026 das contas de titularidade dos recuperandos, confrontando os saldos constantes dos extratos com os saldos registrados na escrituração contábil de cada inscrição.

O quadro a seguir resume a posição de cada conta, destacando o titular, a instituição financeira, a agência e a conta e a análise da movimentação da competência.

EXTRATOS: TITULAR DA CONTA / RECUPERANDO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA / CONTA	ANÁLISE
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Sicoob Secovicred	Coop.: 3333-2 / CC: 8.829-3	Conta operacional da pessoa física. Saldo anterior credor de R$ 952,29 e saldo em conta devedor de R$ 2.820,95, com saldo disponível credor de R$ 433.693,77 em razão de aplicação automática em recibo de depósito cooperativo. Débitos de R$ 441.255,76 e créditos de R$ 437.482,52, com cinquenta e uma transferências instantâneas emitidas.
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Sicoob Centro-Oeste BR	Coop.: 3300-6 / CC: 5.090-3	Conta garantida. Saldo anterior credor de R$ 259,48 e saldo devedor final de R$ 94,03. Movimentação de R$ 353,51, composta de IOF, adiantamento a depositante e débito de pacote de serviços.
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Sicoob Credi-Rural	Coop.: 3054-6 / CC: 52.652-5	Conta garantida com limite de R$ 100.000,00. Saldo em conta devedor de R$ 114.395,02 em 31/05/2026, correspondente a saldo devedor efetivo de R$ 14.395,02 além do limite contratado.
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Banco do Brasil	Ag.: 8617-7 / CC: 53881-7	Conta garantida com limite especial de R$ 115.000,00. Saldo devedor de R$ 346.042,36 em 30/04/2026 e de R$ 330.747,01 ao final do período. Lançamentos concentrados em cento e vinte e dois débitos de parcela de custeio e cento e vinte e um estornos.
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Itaú Unibanco	Ag.: 8541 / CC: 56182-8	Saldo anterior devedor de R$ 0,07 e saldo final zerado. Sem movimentação no período.

Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Bradesco	Ag.: 3681 / CC: 2155-5	Documento informa extrato inexistente para o período de 01/05/2026 a 31/05/2026, repetindo a folha de encargos apurados em 01/09/2026, no total de R$ 465.964,33, referentes a competência diversa.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Sicoob Secovicred	Coop.: 3333-2 / CC: 8.990-7	Conta de movimento da pessoa jurídica. Saldo devedor anterior de R$ 64.069,13 e saldo devedor final de R$ 14.810,73. Débitos de R$ 312.111,27 e créditos de R$ 361.369,67, com dezenove cheques compensados, nove cheques devolvidos por insuficiência de fundos e quarenta e quatro débitos de convênio seguidos de quarenta e três estornos.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Sicoob Centro-Oeste BR	Coop.: 3300-6 / CC: 3.679-0	Conta garantida. Saldo anterior credor de R$ 305,66 e saldo devedor final de R$ 447,63. Movimentação de R$ 753,29, integralmente composta de tarifas de cobrança, IOF, pacote de serviços e tarifa de renovação de limite de conta garantida de R$ 59,90.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Sicoob Unicentro BR	Coop.: 5004-0 / CC: 1.065.188-8	Saldo devedor anterior de R$ 128,59 e saldo devedor final de R$ 156,54. Movimentação restrita a tarifas de cobrança.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Itaú Unibanco	Ag.: 0290 / CC: 0099028-2	O documento juntado na pasta da competência refere-se ao período de 01/06/2026 a 30/06/2026 e registra saldo anterior de R$ 0,00 em 31/05/2026. O extrato do mês de maio de 2026 não foi apresentado.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Santander	Ag.: 0071 / CC: 130067683	Foi apresentado apenas comprovante de débito de tarifa de pacote de serviços de R$ 0,50, datado de 11/05/2026, e não o extrato da conta no período.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Bradesco	Ag.: 00140 / CC: 0238088-9	Extrato informa inexistência de lançamentos no período, com saldo negativo de R$ 1.239,35. A escrituração registra saldo devedor de R$ 204.326,18 em 31/05/2026, divergência que demanda esclarecimento.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Banco Original	CC: 009562410 -4	Documento apresentado contempla exclusivamente os lançamentos de 04/05/2026, com saldo do dia negativo de R$ 760.529,44 e saldo atualizado em 22/07/2026 negativo de R$ 840.517,49. A

			escrituração registra saldo devedor de R$ 826.256,07 em 31/05/2026.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Banco do Brasil	Ag.: 1840-6 / CC: 140255-2	Extrato emitido em nome de W. R C Silva Transportes, pessoa diversa dos recuperandos, com saldo devedor anterior de R$ 26.735,18. A escrituração da recuperanda registra saldo devedor de R$ 31.106,97 em 31/05/2026 sob a rubrica conta garantida Banco do Brasil.
W dos Reis Agropecuária Ltda.	Banco Central do Brasil	Relatório SCR, mês de referência 05/2026	Dívidas registradas no Sistema de Informações de Créditos no total de R$ 8.667.247,26, sendo R$ 5.876.524,10 em dia e R$ 2.790.723,16 vencidas, e limites de crédito não utilizados de R$ 19.993,60.

Após a análise técnica dos extratos bancários de maio de 2026 e dos registros auxiliares fornecidos, foram identificadas as seguintes situações relevantes:

1. Apresentação incompleta dos extratos da pessoa jurídica

Dos documentos juntados na pasta da competência, o relativo à conta mantida no Itaú Unibanco refere-se ao período de 01/06/2026 a 30/06/2026, o do Santander consiste em mero comprovante de débito de tarifa de R$ 0,50 datado de 11/05/2026 e o do Banco Original contempla exclusivamente os lançamentos de 04/05/2026. Nenhum dos três permite a conciliação da movimentação do mês de maio de 2026.

- Nota Técnica: subsiste, ainda, divergência entre o saldo negativo de R$ 1.239,35 constante do extrato do Bradesco e o saldo de R$ 204.326,18 escriturado na conta garantida da mesma instituição, já apontada na competência anterior e ainda não esclarecida.
- 2. Conta bancária escriturada em nome de terceiro
- Repete-se a situação identificada na competência anterior: o extrato juntado a título de conta do Banco do Brasil da pessoa jurídica identifica a agência 1840-6 e a conta corrente 140255-2 sob a titularidade de W. R C Silva Transportes, com saldo devedor anterior de R$ 26.735,18, ao passo que a escrituração da recuperanda registra, sob a mesma rubrica, saldo devedor de R$ 31.106,97 em 31/05/2026.

3. Aplicação financeira mantida pela pessoa física

- A conta mantida pela pessoa física no Sicoob Secovicred, cooperativa 3333-2, conta 8.829-3, encerrou o mês com saldo em conta devedor de R$ 2.820,95 e saldo disponível credor de R$ 433.693,77, diferença decorrente de aplicação automática em recibo de depósito cooperativo de R$ 436.514,72. A escrituração da pessoa física registra, em 31/05/2026, aplicações financeiras de R$ 50.174,75,

correspondentes apenas a quotas de capital do Sicoob, sem o registro da aplicação em recibo de depósito cooperativo. Na competência seguinte, a mesma aplicação passou a ser escriturada, o que confirma tratar-se de omissão de registro em maio de 2026, a ser esclarecida e, se for o caso, retificada pelo responsável técnico.

4. Conciliação das contas garantidas da pessoa física

- Os saldos devedores escriturados pela pessoa física a título de conta garantida em 31/05/2026, de R$ 448.057,01, correspondem exatamente à soma dos saldos constantes dos extratos: Banco do Brasil (R$ 330.747,01), Sicoob Credi-Rural (R$ 114.395,02), Sicoob Secovicred (R$ 2.820,95) e Sicoob Centro-Oeste BR (R$ 94,03). A conciliação confirma a fidedignidade do registro contábil dessas posições.
- 5. Divergência entre o endividamento bancário escriturado e o relatório do Banco Central

A escrituração da pessoa jurídica registra, em 31/05/2026, dívida bancária total de R$ 12.570.497,54, ao passo que o relatório de empréstimos e financiamentos do Banco Central do Brasil, referente a 05/2026, aponta dívidas de R$ 8.667.247,26, sendo R$ 5.876.524,10 em dia e R$ 2.790.723,16 vencidas. A diferença de R$ 3.903.250,28 permanece sem conciliação e é reiterada no capítulo 07 deste relatório.

- 6. Disponibilidades documentadas do conjunto

Em 31/05/2026, as disponibilidades escrituradas pelos recuperandos somam R$ 65.781,53, assim compostas: caixa da pessoa física (R$ 13.733,12), caixa da pessoa jurídica (R$ 470,33), contas de movimento da pessoa física (R$ 1.403,33) e aplicações financeiras de liquidez imediata da pessoa física (R$ 50.174,75). O montante equivale a 0,04% do passivo exigível consolidado.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31/05/2026 (EM R$)

DESCRIÇÃO	W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA. (R$)	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA (R$)	CONSOLIDADO (R$)
ATIVO	**29.310.281,91**	**64.619.502,87**	**93.929.784,78**
Ativo Circulante	**7.135.070,60**	**40.729.188,40**	**47.864.259,00**
Caixa e equivalentes de caixa	470,33	65.311,20	65.781,53
Clientes e duplicatas a receber	1.840,52	1.879,22	3.719,74
Estoques e ativos biológicos	3.088.051,42	14.842.903,84	17.930.955,26
Créditos com partes relacionadas	4.044.531,87	25.819.094,14	29.863.626,01
Tributos a recuperar	176,46	-	176,46

Ativo Não Circulante	**22.175.211,31**	**23.890.314,47**	**46.065.525,78**
Investimentos e realizável a longo prazo	129.773,00	252.081,71	381.854,71
Imobilizado, líquido de depreciação	22.045.438,31	23.638.232,76	45.683.671,07
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**29.310.281,91**	**64.619.502,87**	**93.929.784,78**
Passivo Circulante	**1.724.633,57**	**46.820.575,19**	**48.545.208,76**
Fornecedores	345.733,22	41.850.043,74	42.195.776,96
Empréstimos, financiamentos e contas garantidas	1.077.104,12	4.604.167,02	5.681.271,14
Obrigações fiscais e parcelamentos	301.796,23	-	301.796,23
Obrigações trabalhistas e sociais	-	148.303,68	148.303,68
Outras obrigações	-	218.060,75	218.060,75
Passivo Não Circulante	**51.748.820,46**	**83.372.720,17**	**135.121.540,63**
Empréstimos e financiamentos bancários	11.493.393,42	81.256.849,51	92.750.242,93
Mútuos com sócio e com partes relacionadas	26.313.472,61	2.115.870,66	28.429.343,27
Receitas futuras	13.800.000,00	-	13.800.000,00
Parcelamentos tributários	141.954,43	-	141.954,43
Patrimônio Líquido	**-24.163.172,12**	**-65.573.792,49**	**-89.736.964,61**
Capital social	100.000,00	3.295.000,00	3.395.000,00
Prejuízos acumulados	-24.263.172,12	-68.868.792,49	-93.131.964,61

Fonte: balancetes analíticos de verificação e balanços patrimoniais levantados em 31/05/2026.

Nota Explicativa: elaboração das demonstrações consolidadas

As informações do balanço patrimonial consolidado referente a 31/05/2026 foram extraídas do balancete analítico de verificação e do balanço patrimonial de cada recuperando, relativos ao período de 1º a 31 de maio de 2026.

A consolidação apresentada neste quadro é aritmética, obtida pela soma das posições individuais, e não contempla a eliminação de saldos recíprocos, na forma da nota seguinte.

- Saldos finais: os valores refletem o saldo final apurado em 31/05/2026 nos respectivos balancetes, agrupados por natureza para fins de comparabilidade.
- Saldos recíprocos não eliminados: o mútuo entre os recuperandos, escriturado como crédito de Welton dos Reis Cordeiro da Silva perante W dos Reis Agropecuária Ltda. no valor de R$ 25.659.894,14, figura simultaneamente no ativo circulante da pessoa física e no passivo não circulante da pessoa jurídica. Eliminado esse saldo, o ativo consolidado seria de R$ 68.269.890,64 e o passivo exigível consolidado de R$ 158.006.855,25, permanecendo inalterado o patrimônio líquido negativo de R$ 89.736.964,61. Registra-se, ainda, a participação de R$ 100.000,00 escriturada pela pessoa física em W. dos Reis Cordeiro da Silva Ltda., igualmente sujeita a eliminação em consolidação societária plena.
- Conformidade de dados: a estrutura seguiu a classificação das contas analíticas de cada escrituração, com reagrupamento por natureza econômica, sem alteração de saldos.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADA DA COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2026 (EM R$)

DESCRIÇÃO	W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA. (R$)	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA (R$)	CONSOLIDADO (R$)
1. RECEITA BRUTA DE VENDAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2. (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3. (=) RECEITA LÍQUIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4. (-) CUSTOS	**0,00**	**-112.393,67**	**-112.393,67**
4.2 Custos com veículos (manutenção e combustíveis)	0,00	-112.393,67	-112.393,67
5. (=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**0,00**	**-112.393,67**	**-112.393,67**
6. (-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-330.978,83**	**-177.521,63**	**-508.500,46**
6.1 Despesas administrativas e gerais	-9.995,84	-23.405,36	-33.401,20
6.2 Despesas com pessoal e encargos	0,00	-119.764,42	-119.764,42
6.3 Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00
6.4 Manutenção e conservação	0,00	-5.160,82	-5.160,82
6.5 Impostos e taxas	0,00	0,00	0,00
6.6 Depreciações	-320.982,99	-29.191,03	-350.174,02
7. (=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**-330.978,83**	**-289.915,30**	**-620.894,13**

8. RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	**-65.404,26**	**-619.123,40**	**-684.527,66**
8.1 Juros sobre empréstimos e financiamentos	-57.335,71	-615.955,25	-673.290,96
8.2 Despesas e tarifas bancárias	-1.960,77	-1.003,16	-2.963,93
8.3 IOF	-2.551,33	-328,01	-2.879,34
8.4 Juros e multas sobre tributos	-3.556,45	0,00	-3.556,45
8.5 Seguros de empréstimos	0,00	-1.836,98	-1.836,98
8.6 (+) Receitas financeiras	0,00	0,00	0,00
9. (=) RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS (MAIO/2026)	**-396.383,09**	**-909.038,70**	**-1.305.421,79**

Fonte: balancete de verificação de maio de 2026 da pessoa jurídica e demonstração do resultado do exercício levantada em 31/05/2026 da pessoa física.

NOTA EXPLICATIVA:

A demonstração foi elaborada pelo regime de competência, consolidando as operações das duas inscrições a partir do balancete de verificação de W dos Reis Agropecuária Ltda. e da demonstração do resultado de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, ambos relativos ao período de 1º a 31 de maio de 2026. Nenhuma das inscrições registrou receita de vendas na competência, o que impede o cálculo das margens bruta e líquida. Os custos escriturados pela pessoa física, de R$ 112.393,67, referem-se integralmente a custos com veículos, compostos de manutenção de veículos e de máquinas agrícolas (R$ 67.347,26) e de combustíveis e lubrificantes (R$ 45.046,41). As despesas com pessoal, de R$ 119.764,42, incluem provisão de décimo terceiro salário de R$ 4.115,07 e férias de R$ 16.161,13.

O quadro abaixo apresenta a análise sintética dos principais indicadores consolidados dos recuperandos para o mês de referência (maio de 2026), com o cotejo, sempre que pertinente, à competência de abril de 2026.

INDICADOR	FÓRMULA	RESULTADO	ANÁLISE SINTÉTICA
INDICADORES DE LIQUIDEZ			
Liquidez Geral	(AC + RLP) / (PC + PNC)	0,26	Crítica e estável frente a abril (0,26). Os recuperandos dispõem de R$ 0,26 de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R$ 1,00 de obrigações.
Liquidez Seca	(AC - Estoques) / PC	0,62	Baixa e estável frente a abril (0,62). Excluídos os estoques e ativos biológicos, o ativo remanescente cobre 62% do passivo circulante, e ainda assim em razão de créditos com partes relacionadas.
Liquidez Corrente	AC / PC	0,99	Aparentemente equilibrada, porém frágil: 99,8% do ativo circulante é

			composto de estoques e de créditos com partes relacionadas. A liquidez imediata é de 0,0014.
INDICADORES DE LUCRATIVIDADE			
EBITDA	Resultado antes do resultado financeiro, dos tributos sobre o lucro e das depreciações	-270.720,11	Negativo em R$ 270.720,11, com melhora de 30,14% frente a abril (R$ 387.482,50 negativos), decorrente da contenção de despesas e não de geração de receita.
Margem Bruta	(Resultado Operacional Bruto / Receita Líquida) x 100	Não aplicável	Não aplicável. Não houve receita escriturada na competência, de modo que o indicador não admite cálculo.
Margem Líquida	(Resultado Líquido / Receita Líquida) x 100	Não aplicável	Não aplicável pela mesma razão. O prejuízo de R$ 1.305.421,79 não encontra qualquer receita que lhe sirva de base de comparação.
Rentabilidade do Ativo (ROA)	(Resultado Líquido / Ativo Total) x 100	-1,39%	Negativa. O prejuízo mensal consome 1,39% do ativo total, ante 1,90% em abril.
INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO			
Participação de Capital de Terceiros	(PC + PNC) / Ativo Total x 100	195,54%	Altíssima e em elevação. O passivo exigível equivale a 1,96 vez o ativo total, ante 1,94 vez em abril.
Garantia do Capital Próprio ao Capital de Terceiros	PL / (PC + PNC)	-0,49	Inexistente. O patrimônio líquido negativo indica ausência de garantia patrimonial própria aos credores.
Composição do Endividamento	PC / (PC + PNC) x 100	26,43%	Estável quanto ao prazo: 26,43% das obrigações vencem no curto prazo.
INDICADORES DE RESULTADO			
Faturamento Bruto do Mês	Soma da receita bruta da competência	0,00	Não houve receita operacional escriturada por qualquer dos recuperandos na competência, situação inédita nos meses acompanhados.
Resultado do Mês	Resultado líquido consolidado da competência	-1.305.421,79	Prejuízo de R$ 396.383,09 na pessoa jurídica e de R$ 909.038,70 na pessoa física, com redução de 26,96% frente a abril.
Passivo a Descoberto	Ativo Total - (PC + PNC)	-89.736.964,61	O passivo exigível supera o ativo total em R$ 89.736.964,61, com agravamento de R$ 1.305.421,79 frente a abril.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Para facilitar a leitura e a interpretação das informações contábeis apresentadas neste capítulo, os principais dados econômico-financeiros dos

recuperandos referentes a maio de 2026, relativos à estrutura do resultado, à composição patrimonial e aos indicadores, são representados graficamente a seguir.

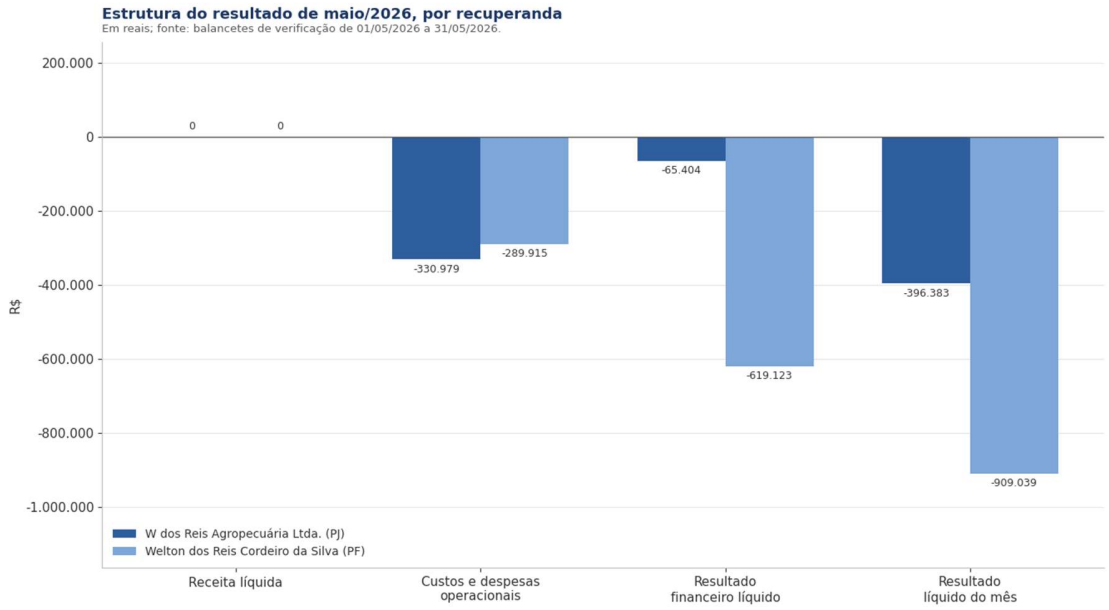


Gráfico 1: estrutura do resultado de maio/2026, por recuperanda.

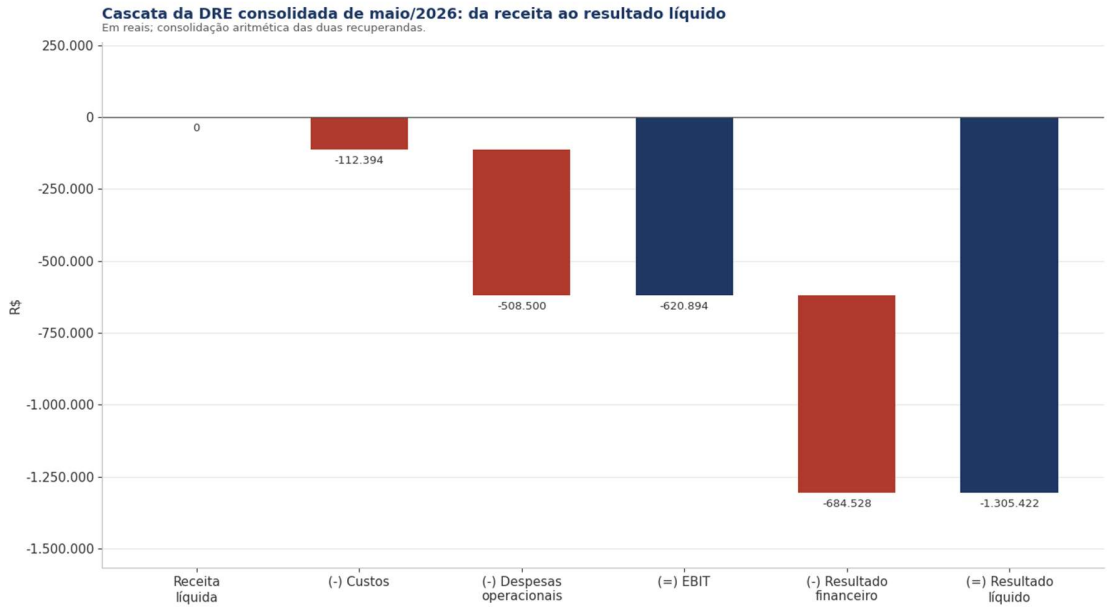


Gráfico 2: cascata da DRE consolidada de maio/2026, da receita ao resultado líquido.

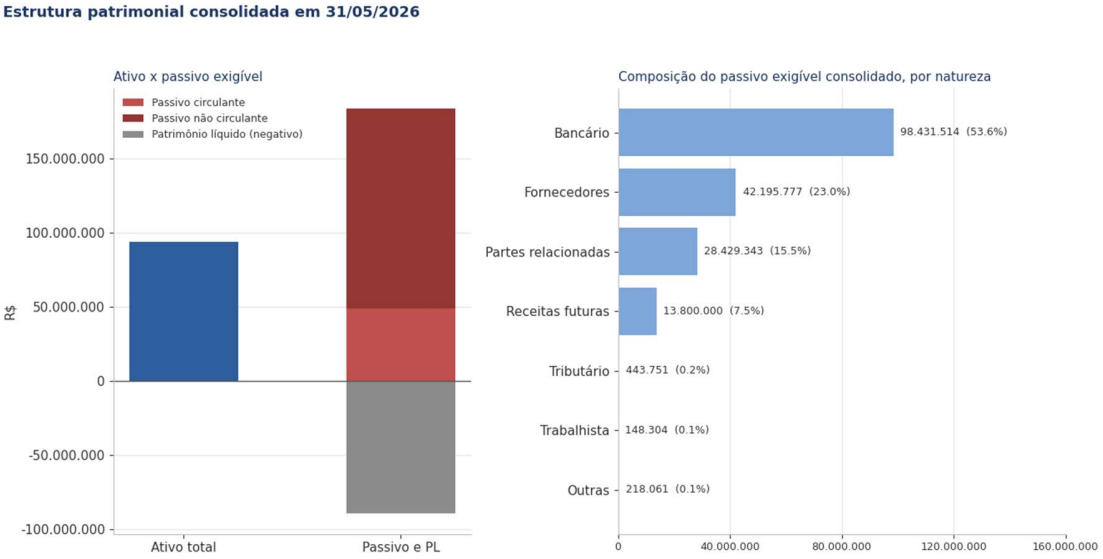


Gráfico 3: estrutura patrimonial consolidada e composição do passivo exigível em 31/05/2026.

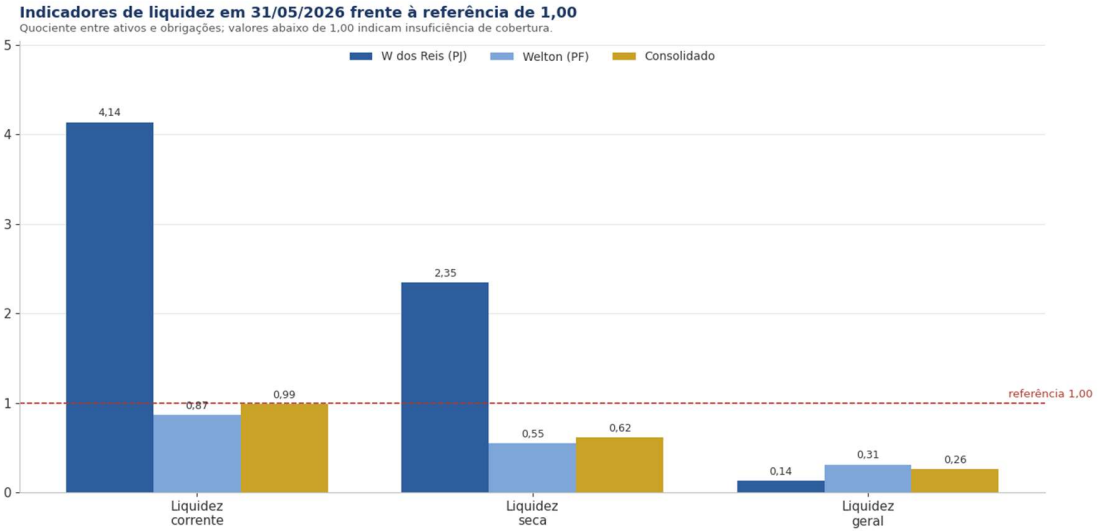


Gráfico 4: indicadores de liquidez de maio/2026 frente à referência de 1,00.

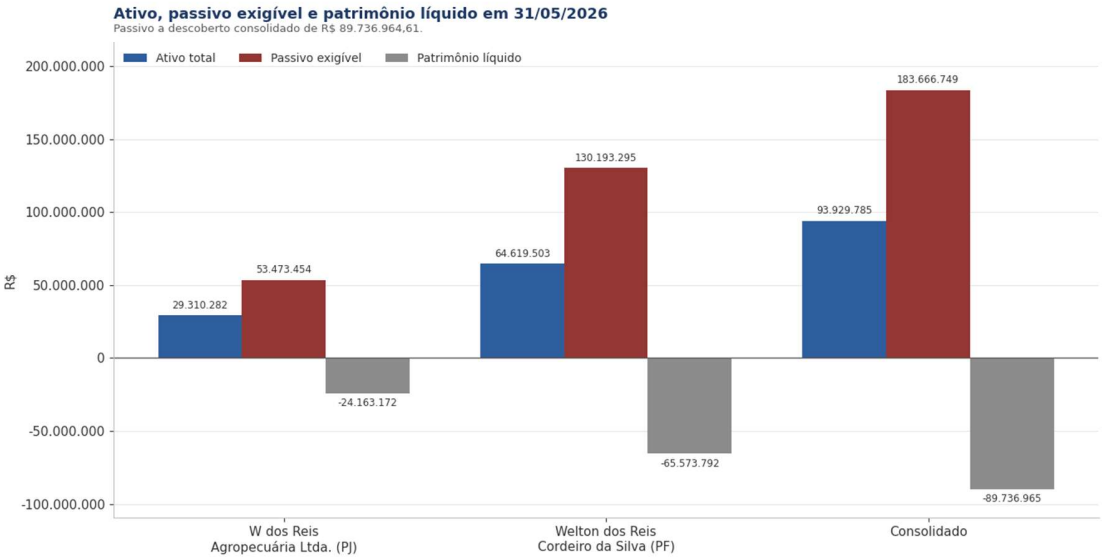


Gráfico 5: ativo, passivo exigível e patrimônio líquido por recuperanda em 31/05/2026.

O quadro abaixo apresenta a análise dos indicadores da atividade rural desenvolvida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva na competência de maio de 2026.

Diagnóstico Financeiro da Atividade Rural

O diagnóstico financeiro da atividade rural foi elaborado com base no balancete de verificação, na demonstração do resultado, nos extratos bancários e no resumo da folha de pagamento de maio de 2026. A atividade não registrou receita bruta na competência, apurando resultado líquido negativo de R$ 909.038,70, do qual R$ 619.123,40 correspondem ao resultado financeiro líquido do mês.

Não foram disponibilizados, quanto à atividade rural, o inventário físico dos estoques, o relatório descritivo das atividades do mês e os comprovantes de recolhimento de encargos sociais e de tributos, documentos reiterados no capítulo 07 deste relatório.

CATEGORIA	ITEM	VALOR (R$)	OBSERVAÇÕES
Resultado do Mês			
	Receita bruta (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)	R$ 0,00	Não houve receita operacional escriturada na competência.
	(-) Custos com veículos	R$ 112.393,67	Manutenção de veículos e de máquinas agrícolas (R$ 67.347,26) e combustíveis e lubrificantes (R$ 45.046,41).
	(-) Despesas operacionais	R$ 177.521,63	Pessoal e encargos (R$ 119.764,42), depreciação (R$ 29.191,03), administrativas (R$ 23.405,36), manutenção (R$ 5.160,82).
	(-) Resultado financeiro líquido	R$ 619.123,40	Juros sobre empréstimos e financiamentos de R$ 615.955,25; sem receitas financeiras na competência.
	(=) Resultado líquido do mês	-R$ 909.038,70	Déficit decorrente da desproporção entre receita, estrutura de custos e encargos financeiros.
Posição Financeira			
	Disponibilidades em 31/05/2026	R$ 65.311,20	Caixa (R$ 13.733,12), contas de movimento (R$ 1.403,33) e aplicações de liquidez imediata (R$ 50.174,75).
	Saldos devedores em conta garantida	R$ 448.057,01	Banco do Brasil (R$ 330.747,01), Sicoob Credi-Rural (R$ 114.395,02), Sicoob Secovicred (R$ 2.820,95) e Sicoob Centro-Oeste BR (R$ 94,03).
Ativos e Estrutura			
	Estoques e ativos biológicos	R$ 14.842.903,84	Mercadorias, produtos e insumos (R$ 13.537.703,84), bovinos e bufalinos (R$ 1.265.600,00) e suínos (R$ 39.600,00). Variação líquida de apenas R$ 11.173,20 no mês, compatível com a ausência de operação comercial.
	Número de empregados	32	Trinta e um empregados na inscrição 42296 e um na inscrição 59758, com folha bruta de R$ 109.991,48 e líquido de R$ 101.535,55.
	Documentos não disponibilizados	Não disp.	Inventário físico dos estoques, relatório descritivo das atividades e comprovantes de recolhimento de tributos e de encargos sociais.

VERIFICAÇÃO DE ATOS DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL E DE TRANSFERÊNCIAS A SÓCIO E A PARTES RELACIONADAS

Em atenção às vedações e cautelas próprias da recuperação judicial, procedeu-se ao exame dos livros Diário e Razão, dos balancetes analíticos de verificação e dos extratos bancários disponibilizados pelos recuperandos, na competência de maio de 2026, com o objetivo de identificar eventuais atos de alienação ou de oneração de bens do ativo permanente, distribuição de lucros ou de dividendos e transferências de recursos a sócio e a partes relacionadas.

OBJETO DA VERIFICAÇÃO	RESULTADO NA COMPETÊNCIA DE MAIO/2026
Alienação ou oneração de bens do ativo permanente	Não identificada. O imobilizado das duas inscrições permaneceu inalterado em termos de composição, registrando-se exclusivamente a apropriação de depreciação (R$ 320.982,99 na pessoa jurídica e R$ 29.191,03 na pessoa física), sem baixa de bens.
Distribuição de dividendos	Não identificada. Inexiste conta de dividendos a pagar ou lançamento de distribuição nas escriturações examinadas.
Distribuição de lucros	Não identificada. Ambas as inscrições apresentam prejuízos acumulados (pessoa jurídica: R$ 24.263.172,12; pessoa física: R$ 68.868.792,49), inexistindo reserva de lucros ou base para distribuição.
Retirada de pró-labore	Não identificada na competência. As escriturações não registram conta de pró-labore movimentada em maio de 2026.

Fonte: livros Diário e Razão, balancetes analíticos de verificação e extratos bancários de maio de 2026 dos recuperandos.

No exame das movimentações não se identificou, na competência, transferência líquida de recursos a partes relacionadas externas ao polo ativo. Ao contrário, a pessoa jurídica recebeu R$ 25.990,00 de Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. e R$ 2.350,00 de Cristal Comércio de Aviamentos, em amortização parcial dos mútuos ativos, e a pessoa física recebeu R$ 41.617,00 de Cristal Comércio Ltda. e R$ 6.800,00 de JC Comércio de Malhas, a título de mútuo passivo. O sócio, por sua vez, aportou R$ 69.600,00 na pessoa jurídica, com contrapartida simétrica em seu próprio ativo.

SÓCIO OU PARTE RELACIONADA	VALOR NO MÊS (R$)	NATUREZA E MOVIMENTAÇÃO
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	(69.600,00)	Ingresso de recursos na pessoa jurídica a título de mútuo do sócio, elevando a obrigação para R$ 25.659.894,14, com contrapartida simétrica no ativo da pessoa física.
Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda.	(25.990,00)	Recebimento parcial do mútuo ativo pela pessoa jurídica, reduzindo o saldo da conta para R$ 287.664,45.
Cristal Comércio de Aviamentos	(2.350,00)	Recebimento parcial do mútuo ativo pela pessoa jurídica, reduzindo o saldo da conta para R$ 2.030.473,34.

Cristal Comércio Ltda.	(41.617,00)	Ingresso líquido de recursos na pessoa física a título de mútuo passivo (créditos de R$ 41.817,00 e débitos de R$ 200,00), elevando a obrigação para R$ 163.609,00.
JC Comércio de Malhas	(6.800,00)	Ingresso de recursos na pessoa física a título de mútuo passivo, elevando a obrigação para R$ 8.300,00.
TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO DE PARTES RELACIONADAS EXTERNAS AO POLO ATIVO	(76.757,00)	Soma dos ingressos líquidos, excluída a movimentação entre os próprios recuperandos. Não houve, na competência, transferência líquida de recursos a partes relacionadas.

Fonte: balancetes analíticos de verificação, livros Razão e extratos bancários de maio de 2026.

À luz da Lei nº 11.101/05, consignam-se as seguintes considerações: não se identificou alienação de bens do ativo permanente, não se cogitando, na competência, da autorização judicial exigida pelo art. 66; não houve distribuição de dividendos nem de lucros, observada a vedação do art. 6º-A, sendo certo que a existência de prejuízos acumulados de R$ 93.131.964,61 afasta, de todo modo, qualquer base para distribuição; e não se identificou retirada de pró-labore escriturada na competência.

A documentação disponibilizada permitiu a análise consolidada dos recuperandos para a competência de maio de 2026, com as ressalvas de completude adiante indicadas.

Em maio de 2026 apurou-se prejuízo líquido consolidado de R$ 1.305.421,79, assim distribuído: prejuízo de R$ 396.383,09 na pessoa jurídica e prejuízo de R$ 909.038,70 na pessoa física. O EBITDA consolidado foi negativo em R$ 270.720,11 e o resultado financeiro líquido, negativo, alcançou R$ 684.527,66.

Pontos de atenção que a Administração Judicial destaca:

- Receita e estrutura de custos: não houve receita bruta consolidada na competência, ao passo que os custos e as despesas operacionais somaram R$ 620.894,13, integralmente custeados por capital de terceiros.
- Passivo a descoberto e alavancagem: o patrimônio líquido consolidado é negativo em R$ 89.736.964,61 e o passivo exigível corresponde a 195,54% do ativo total, inexistindo garantia patrimonial própria aos credores.
- Transferências a partes relacionadas: na competência, não se identificou transferência líquida de recursos a partes relacionadas externas ao polo ativo, mas ingresso líquido de R$ 76.757,00, conforme quadro específico, matéria acompanhada mensalmente por esta Administração Judicial.

Ressalvas de completude: Permanecem pendentes o relatório descritivo das atividades do mês, o inventário físico dos estoques e os comprovantes de recolhimento

de tributos e de encargos sociais. A competência de maio de 2026 não registra qualquer receita operacional nas duas escriturações, situação inédita no período acompanhado. O intervalo entre a colheita da safra de verão e a comercialização da safrinha explica, em tese, a ausência de faturamento no mês, mas a confirmação dessa causa depende do relatório descritivo das atividades, não apresentado. No mesmo período foram apropriadas despesas e custos de R$ 620.894,13 e encargos financeiros líquidos de R$ 684.527,66, integralmente custeados por capital de terceiros.

Registro da reserva determinada na movimentação 153: em cumprimento ao item 2 da decisão proferida em 08/09/2026, consigna-se a reserva da importância de R$ 2.112.391,82, determinada com fulcro no art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a título de crédito ilíquido e controvertido decorrente da ação civil pública nº 5373367-60.2025.8.09.0109. O valor não integra os quadros contábeis deste relatório, por não se achar escriturado pelos recuperandos, e permanece anotado nos controles desta Administração Judicial enquanto pendente a referida ação, com reflexo a ser observado na análise do plano e na distribuição de recursos aos credores.

07
REGULARIDADE AMBIENTAL

Em cumprimento à decisão proferida em 11/08/2026 na movimentação 17 deste incidente, que determinou a inclusão, nos Relatórios Mensais de Atividades, de tópico específico sobre a regularidade ambiental das propriedades e das atividades dos recuperandos, esta Administração Judicial consigna que a situação ambiental consolidada, apurada a partir dos autos da Ação Civil Pública nº 5373367-60.2025.8.09.0109, dos sistemas públicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e da diligência presencial realizada na Fazenda Nova Era em 09/06/2026, encontra-se relatada no capítulo 07 do Relatório Mensal de Atividades referente à competência de março de 2026, ao qual se remete, porquanto as informações ali reunidas retratam a situação verificada até a data de emissão daquele relatório e abrangem, por isso, o período ora examinado.

A documentação e os esclarecimentos necessários à atualização desse quadro foram solicitados aos recuperandos por meio do 5º Termo de Diligências, razão pela qual, considerando que o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de julho de 2026 deverá ser apresentado nestes autos até o final de outubro de 2026, a atualização do presente tópico será realizada naquele relatório, de modo a evitar a reprodução de informações idênticas em relatórios sucessivos e a concentrar a análise no momento em que esta Administração Judicial dispuser da documentação requerida.

08
CONCLUSÃO

A análise realizada neste Relatório Mensal de Atividades evidencia que os recuperandos permanecem em cenário de elevada fragilidade econômico-financeira. A competência de maio de 2026 não registrou qualquer receita operacional, ao passo que os custos e as despesas operacionais somaram R$ 620.894,13 e o resultado financeiro líquido foi negativo em R$ 684.527,66, do que resultou prejuízo líquido consolidado de R$ 1.305.421,79, integralmente custeado por capital de terceiros.

Os indicadores de liquidez confirmam a limitada capacidade de geração de caixa para suportar os compromissos imediatos. A liquidez corrente consolidada de 0,99 revela equilíbrio apenas aparente entre o ativo e o passivo circulantes, porquanto 99,85% do ativo circulante consolidado é composto de créditos com partes relacionadas (R$ 29.863.626,01) e de estoques e ativos biológicos (R$ 17.930.955,26), elementos de realização incerta ou dependente do ciclo agrícola, ao passo que as disponibilidades efetivas somam R$ 65.781,53, o que corresponde a liquidez imediata de 0,0014.

A estrutura de capital permanece desequilibrada. O passivo exigível consolidado de R$ 183.666.749,39 supera em 95,54% o ativo total de R$ 93.929.784,78, produzindo patrimônio líquido negativo de R$ 89.736.964,61. Esse cenário, comum às sociedades e aos produtores rurais que se socorrem da recuperação judicial, confirma a tese deduzida na inicial, no sentido de que, sem o favor legal, a manutenção da fonte produtora se mostraria inviável.

Não obstante o quadro crítico, observa-se que a manutenção da transparência, por meio da prestação de contas periódica e da disponibilização de informações contábeis detalhadas, possibilita o adequado acompanhamento pelo Juízo e pelos credores, cumprindo o objetivo do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/05.

Ressalta-se que toda a documentação que embasou a elaboração do presente RMA encontra-se à disposição dos credores, podendo ser solicitada à Administração Judicial sempre que necessário, em estrita observância aos princípios da publicidade, da transparência e da boa-fé processual.

Ainda, caso surjam informações relevantes ao longo do período, a Administração Judicial se reserva ao direito de complementar o presente relatório, de modo a assegurar que o juízo e os credores disponham de dados atualizados e fidedignos para a tomada de decisões.

Diante disso, a Administração Judicial entende que o acompanhamento contínuo do fluxo financeiro, das transferências a partes relacionadas e da execução das obrigações assumidas no plano, após sua aprovação, é indispensável para que os credores possam aferir a viabilidade da recuperação. A efetiva colaboração dos

devedores, mediante a entrega tempestiva e completa da documentação mensal, é condição para o exercício pleno da fiscalização legal.

Assim, este relatório cumpre sua finalidade de informar, com clareza e objetividade, o estágio atual da recuperação judicial, reforçando o compromisso da Administração Judicial com a transparência, a boa-fé e a proteção dos interesses do juízo e da coletividade de credores.

Por fim, a Administração Judicial requer aos recuperandos, para as competências subsequentes e em complementação à documentação de maio de 2026, a apresentação do relatório descritivo das atividades do mês, do inventário físico dos estoques com confronto ao saldo contábil, dos comprovantes de recolhimento de tributos e de encargos sociais, dos extratos integrais das contas mantidas no Itaú Unibanco, no Santander e no Banco Original pela pessoa jurídica, da justificativa para a ausência de receita operacional na competência e do esclarecimento quanto à aplicação financeira mantida no Sicoob Secovicred e não escriturada em 31/05/2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA:49764721168

Assinado de forma digital por CLAUDIO FERREIRA DA SILVA:49764721168
Dados: 2026.10.01 11:36:20 -03'00'

Ramon Carmo dos Santos
Administrador Judicial

Cláudio Ferreira da Silva
Perito Contador